

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
PROCESSO Nº 08/2017  
MODALIDADE: CONVITE N.º 002/2017  
**TIPO MENOR PREÇO**

*Edital de convite para contratação de eletricitista de pouca complexidade para prestação de serviços junto a esta municipalidade.*

**SERGIO CARLOS MORETTI**, Prefeito Municipal de André da Rocha, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade convite, com a finalidade de receber documentação e propostas para o objeto abaixo discriminado, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal n.º 016/2017, no local, data e horário a seguir determinados:

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais em manutenções de redes elétricas tais como;*

- a) *Redes elétricas internas em geral e externas de baixa complexidade;*
- b) *Lâmpadas, luminárias, interruptores, conectores e chaves de comando em geral;*
- c) *Fios terra conectados e equipamentos ligados a redes elétricas;*
- d) *Conexão de equipamentos, maquinas e aparelhos diversos á rede elétrica;*
- e) *Todo e qualquer tipo de serviço na área de eletricidade e telefonia de baixa complexidade.*

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>19/01/2017</b>	<b>9:00 h</b>

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município de André da Rocha, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

2.2. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

### **3.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
EDITAL DE CONVITE N.º002/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
EDITAL DE CONVITE N.º002/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (RAZÃO DA EMPRESA)**

### **4. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal Nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.4 Os documentos constantes dos ítem 4, letras "a" a "e" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4, letras "a", "b", "c" e "e", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.1.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **5. O envelope n.º 02 deverá conter:**

**a)** proposta financeira, rubricada em sua (s) página (s) e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a cotação POR HORA no campo descrito, ou, proposta financeira devidamente assinada e carimbada pela empresa cotante não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada. O valor cotado deverá ser apresentado com duas casas após a vírgula.

**Observação 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **6. DO JULGAMENTO**

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.

6.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

7.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6. O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

8.1.As empresas participantes deverão apresentar propostas em moeda corrente nacional, e será julgada vencedora a proposta que apresentar menor preço por hora de serviço executado.

8.2.Deverão integrar o valor da hora a ser cotada pela empresa licitante todos os custos que integram a prestação de serviço, além do valor dos implementos, combustível, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como o desgaste e depreciação do maquinário e, inclusive, equipamentos prevenção e proteção contra acidentes a serem fornecidos aos operadores tudo o que for necessário e utilizado para consecução do objeto da presente licitação.

8.3.Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, imediatamente, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. A vigência do contrato a ser formalizado vigora desde a sua assinatura e vigorará até a data de 31/12/2017, independentemente da quantidade de horas/serviços efetivamente realizadas, possibilitando sua prorrogação.

10.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação contarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **11. DO LOCAL E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Os serviços serão prestados pela contratada, no local onde forem necessários, em qualquer imóvel de propriedade da municipalidade e em toda a extensão de redes elétricas do Município, conforme indicação que será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo o técnico da empresa contratada apresentar-se na referida Secretaria no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após feita a solicitação, podendo ser por telefone, para a realização dos serviços solicitados; e nos casos em que houver urgência no atendimento, em até no máximo 04 (quatro) horas após apresentada a solicitação.

**11.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para execução dos serviços junto a contratante.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu responsável fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, pelos controles de solicitações, comparecimentos e de realizações dos serviços solicitados e emitirá informação a Secretaria da Fazenda para pagamento mensal.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Por inadimplemento das condições estabelecidas a empresa contratada sofrerá as sanções previstas no Decreto n. 420/99, de 12.03.1999, que a Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Controle de Materiais fará constar do convite, nos termos do § 4º, do artigo 1º, do Decreto mencionado.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços contratados será efetuado sempre até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e declaração do responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, atestando o número de horas realizadas.

13.2. O pagamento, cumpridas as exigências do item anterior, dar-se-á através de Transferência Eletrônica diretamente da conta bancária do Município para a conta bancária da empresa contratada.

13.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

## **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**14.1** O contrato poderá ser renovado até os limites previstos na Lei Federal 8.666/93, e reajustado anualmente com base na variação do IGPM dos últimos doze meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**14.2** Fica assegurado, em estando dentro das hipóteses legais previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**15.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602-2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS  
339039050000 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);

**16.2.** A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

**16.3.** O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

**16.4.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.6.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.7.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora. Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores).

**16.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.9.** O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

**16.10.** A empresa vencedora deverá apresentar a ART devidamente quitada correspondente ao objeto licitado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato referindo-se ao município em questão.

**16.11.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

**16.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata- RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

## **17. DAS INFORMAÇÕES:**

**17.1.** Para maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS. Horário: 08h às 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 min, de segunda a sexta-feira, através do Fone/fax:(54) 3611-1330. Endereço: Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 - CEP 95310-000. E-mail: [compras@andredarocha.rs.gov.br](mailto:compras@andredarocha.rs.gov.br)

**17.1.2.** O edital encontra-se disponível no site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

Este Edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

André da Rocha, 12 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal.

## ANEXO I – CONVITE Nº 02/2017

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 91 483 066/0001-72, com sede nesta cidade de André da Rocha, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buarque de Macedo, 1443, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº..... neste ato representado pelo sócio administrador Sr....., .....residente e domiciliado na....., cidade de ..... portador do CPF nº....., aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular, as partes retro-mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato Administrativo constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 08/2017, modalidade Convite nº 02/2017, homologada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

#### DAS NORMAS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais em manutenções de redes elétricas tais como;*

- a) *Redes elétricas internas em geral e externas de baixa complexidade;*
- b) *Lâmpadas, luminárias, interruptores, conectores e chaves de comando em geral;*
- c) *Fios terra conectados e equipamentos ligados a redes elétricas;*
- d) *Conexão de equipamentos, maquinas e aparelhos diversos á rede elétrica;*
- e) *Todo e qualquer tipo de serviço na área de eletricidade e telefonia de baixa complexidade.*

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para esta contratação, nos termos constantes da ata preços da Licitação nº 08/2017, aberta pelo Edital Convite Nº 02/2017 é de R\$ ....(.....) por hora a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SEXTA:** A CONTRATADA até o dia 30 de cada mês, apresentara os comprovantes dos serviços efetivamente prestados ao responsável pela Secretaria de Obras, o qual se achar em conformidade, mandará a CONTRATADA emitir a (s) respectiva (s) fatura (s) proporcional ao número de horas realizadas. De posse dessas informações e documentação e Município realizará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste, bem como, não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, exclusivamente.

#### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLAUSULA NONA:** Os serviços serão prestados pela contratada, no local onde forem necessários, em qualquer imóvel de propriedade da municipalidade e em toda a extensão de redes elétricas do Município, conforme indicação que será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo o técnico da empresa contratada apresentar-se na referida Secretaria no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após feita a solicitação, podendo ser por telefone, para a realização dos serviços solicitados; e nos casos em que houver urgência no atendimento, em até no máximo 04 (quatro) horas após apresentada a solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessários, objetivando adequar os materiais ao exigido no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art.65, inciso I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo prorrogar-se por mais exercícios caso haja interesse das partes, conforme previsto no artigo 57, II, da Lei 8666/93, e reajustado pelo valor do IGPM-FGV, dos últimos doze meses, se conveniente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Pelo eventual descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, e da aplicação da multa prevista na Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 420/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos combustíveis sem motivo justificado;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

d) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Será facultado ao CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços prestados com base nesta licitação será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante relatório mensal, informando a o número de horas e serviços executados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão do contrato além do descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, as hipóteses descritas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital e no presente contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao processo Licitatório Nº 08, modalidade Convite Nº 02/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão á conta de dotações própria do exercício de 2017,

0602-2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS  
339039050000 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

André da Rocha/RS, .....

\_\_\_\_\_  
**SERGIO CARLOS MORETTI**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_